



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 152**

**13 AGO 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**TORNAR SEM EFEITO**

Ref.: IPM DE PORTARIA Nº 002/09-CorCPC.

Considerando a inviabilidade momentânea do Encarregado Substituído em proceder aos trabalhos de apuração referente à Portaria de IPM Nº 002/09-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG Nº 117/09, de 25 de julho de 2009;

Resolvo:

Tornar sem efeito a data da publicação da Portaria de Substituição de Encarregado da SIND Nº 002/09-CoCPC, tendo em vista, a indisponibilidade do Oficial Encarregado, iniciar os trabalhos na data em vigor.

Republicar a Portaria de Substituição de Encarregado de IPM Nº 002/09-CorCPC, passando o início dos trabalhos a contar do dia 04 de agosto de 2009; (Nota nº 042/09 - CORCPC

Belém-Pa, 04 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**REPUBLIÇÃO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 002/09/IPM – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24980 DANIEL DIAS DA SILVA, do 20º BPM, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, conforme o Diário Oficial nº 31404 de 23 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 24980 DANIEL DIAS DA SILVA, do 20º BPM, pelo CAP QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE GUERRA, do 20º BPM, o qual fica designado,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 008/09/IPM – CorCPC**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 12º BPM/CPRIII, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, conforme o Ofício Nº 005/2009 – IPM, datado de 21 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 12º BPM/CPRIII, pelo CAP QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, do 1º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 032/09–CorCPC, DE 17 DE JUNHO DE 2009.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 032/09 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 117/09, datado de 25 de junho de 2009, em virtude do fato já estar sendo apurado por meio da SIND de Portaria de 011/09/SIND/2ª Seção-10º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 005/07-CorCPC**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/07-CorCPC, de 20 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina que houve indícios de crime comum e transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO e SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS;

EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Quanto ao CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, por ter no dia 23 de janeiro de 2007 sido autuado em flagrante delito no município de Tailândia, por porte ilegal de arma de fogo, quando estava prestando serviço de segurança privada na fazenda Carai, situada na vicinal Chumbo Grosso, naquele município. Sendo que o militar estava com 92 (noventa e dois) dias de licença para tratamento de saúde, após ser inspecionado pela Junta Regular de Saúde, a contar de 12 de dezembro de 2006. Quanto ao CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO, por ter no dia 23 de janeiro de 2007 sido autuado em flagrante delito no município de Tailândia, por porte ilegal de arma de fogo, quando estava prestando serviço de segurança privada na fazenda Carai, situada na vicinal Chumbo Grosso, naquele município. Estando com dispensa médica para tratamento de saúde no período compreendido de 18 de dezembro de 2006 à 22 de Janeiro de 2007. Quanto ao SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS, por ter no dia 23 de janeiro de 2007 sido autuado em flagrante delito no município de Tailândia, por porte ilegal de arma de fogo, quando estava prestando serviço de segurança privada na fazenda Carai, situada na vicinal Chumbo Grosso, naquele município.

DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui em sua Ficha Disciplinar 01 (uma) Prisão, 02 (duas) Detenções e 03 (três) Repreensões. OS ANTECEDENTES do CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO são favoráveis, pois o referido militar estadual esta no comportamento excepcional. OS ANTECEDENTES SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui em sua Ficha Disciplinar 01 (uma) Prisão, 01 (uma) Detenção e 02 (duas) Repreensões. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO dos CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO e SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS não lhes são favoráveis, pois as condutas tiveram como base o pagamento referente a contraprestação dos serviços de segurança privada, realizada na fazenda Carai, situada no município de Tailândia. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM em relação aos CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO e SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS não recomendam decisão favorável aos acusados, posto que restou

provado de forma transparente o animus de executarem o serviço de segurança privada, corroborado ao fato de os dois primeiros estarem dispensado para tratamento de saúde, e o terceiro no gozo de férias regulamentares. AS CONSEQÜENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR da conduta dos CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO e SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS demonstram grave prejuízo ao Estado e ao serviço público, pois com seus desvios de conduta expuseram o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes com relação ao CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA existe a ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso II, IV e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com relação ao CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO existe a ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso II, IV e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com relação ao SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS existe a ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso II, IV e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

DISPOSITIVO: Destarte, o CB PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA com sua conduta delitiva infringiu o recorrente os incisos III, VII, XI XVIII, XXI, XXXV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também, nos incisos XXIV, do Art. 37 §1º e §2º, configurando Transgressão de Natureza GRAVE. Fica PRESO por 30 (trinta) dias. Ingressa no comportamento BOM. O CB PM RG 21475 PEDRO ROSEVAN DA SILVA RIBEIRO com sua delitiva infringiu o recorrente os incisos III, VII, XI XVIII, XXI, XXXV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também, nos incisos XXIV, do Art. 37 §1º e §2º, configurando Transgressão de Natureza GRAVE. Fica PRESO por 30 (trinta) dias. Ingressa no comportamento BOM. O SD PM RG 28249 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS .com sua conduta delitiva infringiu o recorrente os incisos III, VII, XI XVIII, XXI, XXXV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também, nos incisos XXIV, do Art. 37 §1º e §2º, configurando Transgressão de Natureza GRAVE. Fica PRESO por 22 (vinte e dois) dias. Permanece no comportamento BOM.

Determino ao Comandante do 2º BPM e da CIEPAS, que dê ciência desta Decisão aos policiais militares supracitados;

Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como, o parecer aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 005/07-CorCPC e arquivar as vias no cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-Pa, 15 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO TEIXEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 018/09/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16.220 PEDRO PAULO AMORIM BARATA, do 10º BPM, por meio da Portaria nº 018/09/IPM – CorCPC, de 15 de abril de 2009, com escopo atender requisição do Ministério Público Militar, no sentido de apurar os fatos narrados pelo Sr. SILVIO BOTELHO DA SILVA, a respeito da conduta de um Oficial Superior da Polícia Militar, o

qual, em tese, teria cometido abuso de autoridade ao ofende-lo publicamente, violado seu domicílio e agredido fisicamente, juntamente com seus familiares.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de natureza militar, nem transgressão disciplinar por parte do TEN CEL QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, à Disposição do DETRAN, uma vez que restou provado no bojo dos autos, que são infundadas as acusações perpetradas pelo ofendido Sr. Silvio Botelho da Silva junto à Ouvidoria do Ministério Público, conforme suas próprias declarações no IPM, onde negou qualquer tipo de abuso de autoridade por parte do referido Oficial Superior;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicitar a AJG. Belém-PA, 27 de julho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 011/2009 – IPM/CorCME DE 30 DE JULHO DE 2009.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26.327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do QCG;

OBJETO: Apurar as circunstâncias do naufrágio da lancha EAT 03, pertencente Polícia Militar do Estado e constante da carga da CIAPFLU, evento ocorrido no dia 28 de julho de 2009, por volta das 21h00, as proximidades do trapiche de Icoaraci, quando a embarcação realizava policiamento ostensivo.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de julho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 035/2009- CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, Considerando que o MAJ QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, do CME, foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 035/2009-SIND-CorCME, no entanto, o referido oficial encontra-se impedido de instruir o presente processo, conforme ofício 002/09-SIND, de 24 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, do CME, pelo TEN CEL QOPM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

CG, o qual fica designado como Presidente da Sindicância de portaria nº 035/2009-SIND-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 05 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 108/2009-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 14.092 MARIA DENISE MOURA LIMA, foi nomeada presidente da SIND de portaria nº 108/09-SIND/CorCME, no entanto esta encarregada, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o teor do ofício nº 002/09-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 108/2009-SIND/CorCME, no período de 14 de JUL de 2009, até que seja informado por parte da DP da PMPA, o local onde encontra-se classificado o CB PM Francisco Alsilam Vieira Silva;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 088/2009-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, do RPMON, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 088/09-SIND/CorCME, no entanto, o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 001/09-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 088/2009-SIND/CorCME, no período de 27 de julho a 23 de outubro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 071/2009-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do FUNSAU, foi nomeado presidente da SIND de Portaria nº 071/09-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício nº 010/2009-SIND, datado de 03 de agosto de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 071/2009-SIND/CorCME, no período de 03 a 21 de agosto de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 026/2009-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, do CG, foi nomeada presidente do PADS de Portaria nº 026/09-PADS/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no ofício nº 001/09-PADS, datado de 14 de julho de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 026/2009-PADS/CorCME, no período de 14 de julho de 2009, até o retorno do encarregado, de missão de reintegração de posse realizada fora da capital do estado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 031/2009-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 17756 RENATO SILVA DOS SANTOS, da CIOE, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 031/09-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 013-PADS, datado de 14 de julho de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 031/2009-PADS/CorCME, no período de 14 de julho de 2009, até o retorno do encarregado a esta capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – APM “Cel Fontoura”.

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência nº 002/09 – C.A, de 07JUL 09, formalizada pelo CAP QOPM OSMAR DE MELO SANTOS, Comandante do Corpo de Alunos da APM “Cel Fontoura”.

DESERTOR: AL OF PM RG 35.517 ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA.

Do Termo de Deserção lavrado pelo CAP QOPM OSMAR DE MELO SANTOS, contra o AL OF PM RG 35.517 ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA, da APM, em atenção ao despacho do Comandante da APM, pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado contra a AL OF PM RG 35.517 ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA, da APM, lavrado pelo CAP QOPM OSMAR DE MELO SANTOS, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

2. Deixar de tomar as medidas administrativas de Agregação e de Suspensão da Remuneração, referentes a AL OF PM RG 35517 ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA, da APM, pelo fato de militar haver se apresentado em 18 de julho de 2009.

3. Deixar de instaurar Conselho de Disciplina para apurar a conduta da AL OF PM RG 35.517 ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA, da APM, em virtude do superveniente desligamento a pedido da referida militar, conforme Portaria nº 008/09 – DEI, publicada no Boletim Geral nº 135 de 21 de Julho de 2009.

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCME;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 28 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 011/09 – CorCPE, de 05 DE AGOSTO DE 2009**

1. ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 12675 JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS, à disposição da Corregedoria, como Encarregado e a CAP PM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, como escrivã;

2. OFENDIDO: CB PM RG 23017 ANTONIO SADINAEOL OLIVEIRA DA SILVA;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: Petição da Sra. Maria das Dores Oliveira da Silva, Of. nº 158/2009-MP/1ª PJB e seus anexos, Of. nº 191/2009-MP/1ª PJB, Of. nº 033/09/MP/1º PJM e seus anexos, Of. nº 402/2009-CEST, Of. nº 240/09-CorCPE, Of. S/Nº/09 e seus anexos, Termo de Declarações prestado pelo CB PM RG 23017 ANTONIO SADINAEOL OLIVEIRA DA SILVA, Termo de Declarações prestado pelo Sr. RAIMUNDO LEONARDO DE FREITAS XAVIER e seus anexos, Of. nº 081/09-9º BPM e seus anexos, Of. nº 343/09-SUBCMDO e seus anexos.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 012/09 – CorCPE, de 10 DE AGOSTO DE 2009**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do BPOP;

2. OFENDIDO: Sr. José Itamásio de Souza Pereira;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: Memorando nº 008/09-CorCPR VII e seus anexos (Ofício nº 137/2009-MP/PJC, boletim médico, ficha de ocorrência nº 134/2009 e termo de Declarações).

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

### **SOBRESTAMENTO**

Ref.: Ofício nº 037/2009-SIND, de 30 de julho de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 33.475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, encarregado da SIND nº 029/09-CorCPE, sobrestamento do referido procedimento, durante o período de 04 à 29 de agosto de 2009, conforme documento em referência. NOTA PARA BG Nº 047/2009 - CorCPE

Belém-Pa, 05 de agosto de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**SOLUÇÃO DO PADS de PORTARIA Nº 008/2008/PADS – CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, por meio da Portaria nº 008/2008/PADS – CorCPE, de 17 de março de 2008, com escopo de apurar os fatos narrados no Ofício s/nº exarado pelo Escritório de Advocacia “Baglioli, Cardoso & Ferreira Advogados Associados”, em 08 de fevereiro de 2008, que narrou a conduta do CB PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, do BPOP, que teria, em tese, não comparecido a duas chamadas para testemunhar no PADS de Portaria nº 059/2007, mesmo tendo recebido um Ofício do Comando da CCS/QCG, solicitando sua apresentação.

**RESOLVO:**

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que, nos fatos apurados não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, pertencente ao efetivo do BPOP, uma vez que o militar em tela participou ao Comandante do CCS/QCG sua impossibilidade de comparecer as oitivas.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 31 de julho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 024/09 – IPM/CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM está cursando o CAO-PM/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM, pelo 2º TEN QOPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, da 2ª CIPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de AGOSTO de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 024/09 – IPM/CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM está cursando o CAO-PM/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM, pelo 2º TEN QOPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, da 2ª CIPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de AGOSTO de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERENTE AO PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR DO 2º SGT PM RG 18161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO, da CIPRV

DOCUMENTO ORIGEM: Requerimento do interessado e anexos;

A partir do Requerimento do 2º SGT PM RG 18161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO, da CIPRV; datado de 05 DEZ 08 e anexos; em que requer anulação da punição disciplinar de oito dias de prisão, publicada no BI nº 048/99-CFAP, a contar do dia 05 ABR 99.

E considerando o Parecer Administrativo da CorCPRM, datado de 17 JUN 09, referente ao citado requerimento;

DECIDO:

1– Indeferir o pedido de anulação da punição ao norte citada, em virtude de achar-se censurada pela incidência da prescrição quinquenal, uma vez que da publicação do respectivo ato, até a data do presente pedido se passaram mais de nove anos, em estrita obediência ao princípio da segurança e da estabilidade das relações jurídicas.

2– Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

3– Registrar a presente decisão nos assentamentos do 2º SGT PM RG 18161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO, da CIPRV, dando-lhe ciência da presente Decisão Administrativa. Providencie o CMT da CIPRV.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 009/2009 – CorCPR II.**

Acusados: 1º SGT PM RG 7548 JOSÉ GARCIA ANTONIO CALDAS e CB PM RG 10381 CARLOS NUNES DA SILVA, ambos do 4º BPM.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, 4º BPM.

Defensor: MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – 1º TEN QOPM RG 20415.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 009/09-PADS – CorCPR II, de 17 de Março de 2009, sob a presidência do 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, 4º BPM, para apurar o indício de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos policiais militares 1º SGT PM RG 7548 JOSÉ GARCIA ANTONIO CALDAS e CB PM RG 10381 CARLOS NUNES DA SILVA, ambos do 4º BPM, em virtude de terem, em tese, trabalhado mal intencionalmente na esfera de suas atribuições, ao não permitirem que no dia 08 de janeiro de 2009, por volta das 18h, o Sr. Micaias Sousa Sena, dirigindo o veículo tipo Pick-up, de placa JUA 3435, passasse na Barreira Tocantins, não tendo para isso, motivo legal que o justificasse, e ainda, terem realizado a entrega do veículo ao Sr. Magno Costa Rodrigues.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 1º SGT PM RG 7548 JOSÉ GARCIA ANTONIO CALDAS e CB PM RG 10381 CARLOS NUNES DA SILVA, ambos do 4º BPM, uma vez que ficou provado que os policiais militares apenas fizeram uma solicitação de parada, para que o condutor do veículo, Sr. Micaias, mantivesse contato verbal com o Sr. Magno. Vislumbra-se ainda o fato do Processo ter sido prejudicado devido a não localização do Sr. Joel de Sousa Sena, no endereço declarado por ele, o qual seria de suma importância para o melhor esclarecimento dos fatos;

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 06 de Agosto de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 032/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-II, MAJ PM MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, por meio da Portaria nº 032/09-SIND/CorCPR II, de 22 de maio de 2009, tendo como Encarregado

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

o Sub Ten PM RG 10712 Cleodionaldo Rodrigues Rocha, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 013/2009 - CorCPR II.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, praticado por policiais militares pertencentes ao 4º BPM, uma vez que as lesões causadas nos senhores Itamar Olício da Silva Batista e Wesley dos Santos Magalhães, foram em decorrência do uso da força necessária para efetuar a prisão dos referidos cidadãos, os quais estavam resistindo a mesma.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de julho de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – PRESIDENTE DA CORCPR-II

### **INFORMAÇÃO**

REF.: Portaria nº 009/09/IPM – Cor CPR ii, de 10 JUN 09

O CAP QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, do 4º BPM, informa através do Of. nº 001/09- IPM, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM o 1º TEN QOPM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA, do 4º BPM. (Nota p/ BG nº 005/09 – CorCPR – II)

Marabá-PA, 07 de agosto de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – PRESIDENTE DA CORCPR-II

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORT. Nº 008/08-CorCPR III**

ACUSADO: SD PM RG 32.421 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/08 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 008/08 – CorCPR III.

EMENTA: Conselho de Disciplina – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave” – Aplicação da dosimetria – Punido com exclusão a bem da disciplina.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 008/08/CD – CorCPR III, com o escopo de julgar se SD PM RG 32.421 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, em virtude de ter, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de vir faltando serviço constantemente, causando com sua conduta transtornos e prejuízos à administração, tanto que teve lavrado no dia 24 de julho de 2008, um Termo de Deserção em seu desfavor. Incurso, em tese, nos incisos III e IV do art. 114, e nos incisos XXIV, L e LX do art. 37, c/c com o § 1º do

mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos I, III, IV, VII, XI, XII, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com exclusão à bem da disciplina;. E tendo em vista, a motivação constante no Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 008/08 – CorCPR III.

RESOLVO:

HOMOLOGAR, na íntegra, o Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 008/08 – CorCPR III, no sentido de:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o SD PM RG 32.421 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5º BPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras desta Instituição, posto que, é culpado da acusação constante no documento inaugural do referido processo de Portaria nº 008/08 - CorCPR III, de 13 de outubro de 2008, haja vista que o miliciano em tela praticou atos que se configuram em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, pois afetam a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, visto que deixou de comparecer às suas obrigações profissionais junto ao 5º BPM, unidade a qual pertence, desde o dia 15 JUL 08, sendo que no dia 24 JUL 08 completou o intervalo de tempo que configura a prática do crime de Deserção, consoante prescreve o art. 187 do Código Penal Militar - CPM, dando origem aos Autos de Termo de Deserção, não oferecendo nenhuma satisfação de tal condição, tomando destino ignorado, deixando um claro na escala de serviço, causando prejuízo ao curso das atividades policiais militares por suas constantes faltas.

2 - Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que, há registro nos assentamentos do transgressor de 17 (dezessete) punições, sendo 03 (três) Repreensões, 03 (três) Detenções e 11 (onze) Prisões, em pouco mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à PMPA pelo militar, estando atualmente com comportamento “MAU”. Ademais, dentre as punições 11 (onze) são por falta de serviço, além do que o acusado é reincidente no cometimento do crime de deserção; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado a partir de 15 JUL 08, simplesmente, deixou de cumprir suas obrigações policiais militares junto à unidade que pertence (5º BPM), sendo que no dia 24 JUL 08 incorreu no crime de Deserção (art.187 CPM), tomando rumo desconhecido, sendo localizado em 11 NOV 08, já no momento em que respondia ao presente Conselho de Disciplina, alegando que sua ausência deu-se em decorrência de estar passando por problemas familiares, entretanto não apresentou nenhuma comprovação de tais problemas. Ademais, é reincidente em crime desta natureza, logo agiu conscientemente das consequências de seus atos, isto é, agiu com premeditação. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que o acusado com a conduta em questão cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, pois além de afetar a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, também sua conduta é considerada crime militar, qual seja: Deserção (art.187 do CPM). Ressalta-se que já fora lavrado contra o acusado mais 02 (dois) termos de Deserção, conforme fls. 167 à 180, portanto, até a presente data, o disciplinado esta na condição de desertor; as consequências que dela

possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta a Instituição Policial Militar, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, golpeia, ainda, a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, causando transtornos ao andamento do serviço e prejuízos a administração pública. Com efeito, o acusado deve ser punido com a exclusão da Corporação.

3. EXCLUIR a bem da disciplina o SD PM RG 32.421 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5º BPM, em razão do enunciado nos itens “1” e “2” desta Decisão, pois o acusado praticou atos que configuram “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar e, desta forma, ferindo a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, assim como, sua conduta afronta os elementares princípios da ética policial militar, afetando, ainda, a instituição PM, posto que deixou de comparecer às suas obrigações profissionais desde o dia 15 JUL 08 junto ao 5º BPM, unidade a qual pertence, sendo que no dia 24 JUL 08 completou o intervalo de tempo que configura a prática do crime de Deserção, consoante prescreve o art. 187 do Código Penal Militar - CPM, dando origem aos Autos de Termo de Deserção, condutas que ocasionaram em transtornos e prejuízos à administração pública. Assim sendo, não se conduzindo conforme estava obrigado por lei, permitindo que com suas ações fossem descumpridas normas regulamentares na esfera de suas atribuições, faltando serviço para o qual estava devidamente escalado, passando deliberadamente a condição de desertor. Portanto, infringiu os incisos III e IV do art. 114, e aos incisos XXIV, L e LX do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, aos incisos IV, VII, XI, XII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, tendo como atenuante o inciso II do art. 35 e agravante os incisos I, II, III e VIII do art. 36. Não há incidência, nos autos, de causas de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Providencie a DP;

4 - O Comandante do 5º BPM deverá dar ciência desta Decisão Administrativa ao SD PM RG 32.421 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5º BPM. Providencie o Cmt do 5º BPM;

5 – DEIXAR DE REMETER a 1ª via dos autos à JME, em razão dos indícios de crime militar de autoria do acusado, posto que, já fora remetida a Justiça Militar a 1ª via dos autos do Termo de Deserção e, respectiva Solução de nº 002/08 - CorCPR III, consoante fls. 44;

6 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG.

7 - ARQUIVAR os autos do presente Conselho de Disciplina, após fazer juntada da presente Decisão Administrativa, no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III; Castanhal-PA, 15 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 016/2009 – CorCPR IV, DE 04 JUL 2009.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT QPMP-0 MIGUEL COSTA DA SILVA, da 3ª CIPM.
2. ACUSADOS: CB PM RG 23973 MÁRIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, da 3ª CIPM; e CB PM RG 12256 EDIR LUCIANO DA CUNHA, da 3ª CIPM.
3. OFENDIDO: MISAEL SANTOS MARTINS;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

5. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº 064/08-CorCPR IV.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/09 – CORCPR IV, 03 AGO 09.**

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14º BPM;
2. OFENDIDA: Srª. Francisca dos Santos Batista;
3. ORIGEM: BOPM Nº 013/2009-CorCPR IV.
4. PRAZO: de Lei.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/09 – CORCPR IV, 06 JUL 09.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24779 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 14º BPM;
2. OFENDIDA: Srª. Leliane Viana da Silva;
3. ORIGEM: BOPM Nº 012/2009-CorCPR IV.
4. PRAZO: 15 dias, a contar de 48 horas do recebimento da portaria por seu encarregado.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/09 – CORCPR IV, 04 JUL 09.**

1. ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 17.158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA -4ª CIPM;
2. OFENDIDO: Sr. José Júnior Gonçalves Melo;
3. ORIGEM: BOPM Nº 474/2009-CorGERAL.
4. PRAZO: 15 dias a contar de 48 horas do recebimento da portaria por sua encarregada.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/09 – CORCPR IV, 03 AGO 09.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM JOSÉ MARIA PINHEIRO, da 3ª CIPM;
2. OFENDIDO: adolescente N.C.S.
3. FATO: apurar os fatos descritos no termo de declaração prestado pelo adolescente N.C.S. na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, conforme Ofício nº 145/2009-1ª PJA anexo.
4. PRAZO: de Lei.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172  
Presidente da CorCPR IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 010/09 - CORCPR IV**

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

Documento Origem: Ofício nº 222/2009 da Superintendência da Policial Civil da Regional do Baixo Tocantins.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 9557 RAIMUNDO NONATO VIEGAS DA SILVA, da 3ª CIPM /Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Homologar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar nas condutas dos policiais militares, que participaram da ocorrência no dia 06 de abril de 2009, no município de Abaetetuba, que culminou com a apreensão do adolescente R.F.C., detido por envolvimento no arrombamento e furto na residência da genitora do Sr. Júlio de Lima Lobato Júnior.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral. Barcarena (PA), 20 de julho de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE– MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 013/09-COR CPR IV**

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem:

Ofício nº 056/09/MP/2ª PJT, oriundo da Promotoria de Justiça de Tailândia.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 6ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão disciplinar nas condutas dos policiais militares SD PM RG 34847 SIDNEI BARROS DOS REIS, SD PM RG 35169 FABRÍCIO RODRIGUES SOZAR e SD PM RG 34838 EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, nos seguintes termos:

a. Foram acusados de terem espancado o Sr. José Soares Lima Filho na sede da danceteria Tropical, no município de Tailândia, na noite do dia 26.04.2009, conforme relato prestado pelas senhoras Aline Rose Borges de Souza e Jozeane Pereira da Silva na Promotoria de Justiça de Tailândia;

b. A ocorrência originou-se de uma solicitação dos seguranças da referida casa de festas, os quais pediam apoio da guarnição de serviço para conter José Soares que estava agredindo fisicamente a sua ex-namorada Jozeane. Os milicianos tentaram conversar com José, mas este estava exaltado devido aos efeitos etílicos do estado em que se encontrava e passou a desacatar e resistir à voz de prisão dos militares, sendo necessário imobilizá-lo para em seguida conduzi-lo até a Depol local;

c. Os militares negam ter agredido imoderadamente José, afirmando que não fizeram uso de spray de pimenta. José caiu no chão devido o seu estado de embriaguez, sendo imobilizado e algemado já no solo;

d. A versão dos milicianos é corroborada pelo laudo de exame de corpo de delito (fls. 032), que é conclusivo em descartar qualquer tipo de ofensa à integridade física de José;

2. Encaminhar uma cópia da presente decisão à Promotoria de Justiça de Tailândia para conhecimento;

3. Arquivar a outra via na Cor CPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.  
Barcarena-PA, 04 de agosto de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da Cor CPR IV

**RELATÓRIO  
DA ACUSAÇÃO.**

O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado através da Portaria nº. 008/09/IPM/CorCPR IV, de 15 ABR 09, com o escopo de investigar as denúncias feitas pelo Sr. REGINALDO SILVA DOS SANTOS, contra uma GUPM da ZPOL de Barcarena, comandada pelo CAP QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA.

Na denúncia consta que no dia 03 ABR 2009, por volta das 15h30, enquanto trabalhava de segurança da loja “IVAN MOVEIS” no município de Barcarena, REGINALDO teria sido abordado pela referida guarnição, e tendo encontrado consigo uma arma de fogo CAL 38, TAURUS, ocasionou a apreensão da mesma e sua condução para a ZPOL de Barcarena. Local onde ficaram com sua arma de fogo e o liberaram sob severas ameaças, não fazendo qualquer procedimento legal a respeito dos fatos.

**2. DOS FATOS.**

No dia 03 ABR 2009, por volta das 15h30, no município de Barcarena, a GUPM comandada pelo TEN PM VALÉRIO recebeu determinação do CMT da ZPOL - CAP PM ADRIANO - para averiguar a informação de que, em frente a loja IVAN MÓVEIS, localizada no bairro Centro do Município de Barcarena/PA, haveria um cidadão suspeito de estar portando uma arma de fogo.

O CB PM MARCOS, pertencente a GU do TEN VALÉRIO, identificou o suspeito e realizou uma busca pessoal em REGINALDO SILVA DOS SANTOS, encontrando um objeto envolto em um pano, que entregou de imediato ao CAP ADRIANO que por ali chegava. O Oficial logo determinou a condução do cidadão até a Zona de Policiamento de Barcarena (ZPOL), que fica integrada à Delegacia de Polícia da cidade.

Na ZPOL, o CAP ADRIANO liberou REGINALDO sem o objeto apreendido de fato - não de direito, sem fazer qualquer registro policial.

Em depoimento, ADRIANO justifica sua conduta por ter identificado o objeto como uma arma de brinquedo (simulacro), tendo liberado REGINALDO por se tratar de conduta atípica.

Durante a colhida dos depoimentos, REGINALDO afirmou que o armamento apreendido era uma arma real, verdadeira, e não um simulacro como alegado pelo CMT da ZPOL. Porém a portava ilegalmente, não havendo registro, por conseqüência, não tinha porte. Também não tem qualquer documento que pudesse demonstrar a origem ou mesmo a existência do artefato.

As testemunhas ouvidas afirmaram que a arma era verdadeira, pois já tinham presenciado REGINALDO realizar a limpeza da mesma. Confirmam que era irregular (sem registro e sem documentação). Estas mesmas, em número de duas, são amigos de trabalho do Sr. REGINALDO, colocando em questão a veracidade dos depoimentos.

Diante do apurado, dada a ausência de provas cabais que demonstrem se a arma de fato era real ou apenas um simulacro, restou prejudicada tal constatação face a inexistência de meios complementares de investigação.

O CAP PM ADRIANO, entretanto, deixou de atentar às cautelas necessárias exigidas pelas circunstâncias, no atendimento da ocorrência, a fim de resguardar a legalidade e lisura de sua ação e de seus subordinados. Procedimentos tais como o registro da constatação do suposto simulacro e a liberação de seu possuidor perante testemunhas que não pudessem ser contestadas e comunicação a seus superiores ou à autoridade policial que serve ao lado.

Assim encaminhou a ocorrência para o interior da caserna, na completa ausência de qualquer elemento externo a esta, inclusive afastando-se do local natural para seu encaminhamento, que é a Delegacia de Polícia, onde na presença da autoridade policial decidiu e circunstanciase a atipicidade do fato. Ao contrário, fê-lo sob a obscuridade não recomendada à nenhuma ação pública, ressaltamos. Vindo a dar causa a reclamos e acusações contra a boa condução da administração pública.

**3. DA DECISÃO.**

Pelo exposto, concluímos:

Não há materialidade criminosa constatada nos autos na conduta do CAP QOPM RG 27016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA, do 14º BPM, mas sim indícios de transgressão da disciplina policial militar;

Remeter a 1ª via dos Autos de IPM à JME;

Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado para apurar a conduta do CAP QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA, do 14º BPM;

Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR IV, disponibilizando-a ao encarregado do PADS citado acima;

Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral Reservado da PMPA.

Barcarena – PA, de 06 de agosto de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Encarregado do IPM e Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 008/09-IPM – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGANTE: CEL QOPM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO.

AUTORIDADE DELEGADA: MAJ QOPM RG 18102 EDVALDO SANTOS SOUZA, do 22º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias descritas no OF. Nº 055/09/MP/2º PJM e seus anexos oriundos da 2ª Promotoria de Justiça Militar.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 04 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA Nº 015/09-PADS – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

AUTORIDADE DELEGADA: 2º TEN QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 8ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 33204 ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA, da 8ª CIPM.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas no Auto de Prisão em Flagrante Delito de 26 folhas, instaurado na 8ª CIPM-SÃO FÉLIX DO XINGU.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 05 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 016/09-PADS – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO.

AUTORIDADE DELEGADA: 1º SGT PM RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas na Solução de Sindicância de Portaria nº 019/09-CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 05 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 017/09-PADS – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO.

AUTORIDADE DELEGADA: 2º SGT PM RG 15312 RAIMUNDO MONTEIRO SILVA, do 22º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA, do 22º BPM

FATO: Apurar as circunstâncias descritas na Solução de Sindicância de Portaria nº 021/09-CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 10 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 018/09-PADS – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

AUTORIDADE DELEGADA: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CORCPR V.

ACUSADO: SUBTEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas na Solução de Sindicância de Portaria nº 005/09-CORCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 10 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 022/08/PADS-CorCPR V**

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, da 8ª CIPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/08-CorCPR V, e conforme narrado pelo Presidente do PADS através do Ofício nº 009/09-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº. 022/08/PADS-CorCPR V, a contar de 30 JUL 09, até ser solucionado a situação funcional do SD PM RG 33209 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, e este apresentado ao Presidente do PADS para qualificação e interrogatório, devendo o Presidente informar a esta Comissão a data de reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 04 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PT Nº 028 DE PT Nº 028/09/SIND-CorCPR V**

Considerando que o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/09-CorCPR V, solicitou sobrestamento desse Procedimento Administrativo, em virtude de encontrar-se com problemas de saúde envolvendo pessoa de sua família (esposa) bem como por tal motivo terá que se deslocar para a cidade de Belém do Pará no período de 06 a 17 AGO 09, conforme informado através do ofício nº 011/09-SIND, de 05 AGO 09.

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/09 – CorCPR V, no período de 06 a 17 de agosto de 2009, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido oficial retomar os trabalhos do presente procedimento a contar do dia 18 AGO 09.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 06 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 019/09–CorCPR V, de 24 ABR

09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM. nº 008/2009/CorCPR V.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR DO 7º BPM.

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente por intermédio da Sindicância de Portaria nº 019/2009-SIND/CorCPR-V, de 24 ABR 09, tendo como Presidente o 2º SGT PM RG 11618 GESI PEREIRA AMORIM, do 7º BPM, a fim de apurar as denúncias formuladas pelo nacional FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS NETO, onde relata que teria sido vítima de constrangimento e ameaça por parte de um policial militar, pertencente ao grupo tático do 7º BPM, que encontrava-se de folga e a paisana, em frente a residência do denunciante.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, mas sim indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do 7º BPM, por ter, em tese, de folga e a paisana, deixado de comunicar a autoridade competente, no mais curto prazo, informações sobre ocorrência policial militar de furto de um aparelho celular da qual tomou conhecimento no dia 13 de abril de 2009, neste município, sendo que só acionou a viatura policial militar quando já estava no local do fato tentando resolver a situação, vindo ainda, em tese, a desrespeitar e desconsiderar o Sr. Francisco Pereira de Assis Neto, ao mandar-lhe calar a boca e bater na mão do mesmo tomando-lhe o celular que estava em seu poder, conforme depoimento de testemunhas ouvidas no presente procedimento às fls. 17 e 31.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em decorrência dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do 7º BPM, conforme descrito no item 1 da presente solução, disponibilizando uma via dos autos ao Presidente. Providencie a CorCPR V.

3- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4- Remeter cópia da presente Solução ao CMT do 7º BPM e CPR V, para que tomem conhecimento da presente decisão. Providencie a CorCPR V;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 29 de julho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 005/09–CorCPR V, de 26 JAN

09.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 027/2009/MP/2ª PJR.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO 7º BPM.

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente por intermédio da Sindicância de Portaria nº 005/2009-SIND/CorCPR-V, de 17 FEV 09, tendo como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUSA, do 7º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. Antonio Marcos Alves Belém, à Promotora de Justiça da Comarca de Redenção, conforme documento que segue anexo a presente Portaria, o qual relata denúncias de possíveis irregularidades cometidas por policiais militares, durante a realização de uma Blitz Policial, ocorrida no dia 22 JAN 09, na Avenida Brasil, em frente ao BASA, neste município.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios de crime de qualquer natureza, mas sim indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do comandante da guarnição, SUB TEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM, pois sua ação de conduzir a delegacia de Polícia um cidadão, por não possuir carteira Nacional de Habilitação se demonstrou, em tese, inadequada, pois não ficou configurado durante a instrução do procedimento qualquer perigo de dano que o cidadão estivesse causando para que justificasse sua ação, conforme prescreve o art. 309 do CTB já pacificado pelo STF, o qual decidiu que em tal conduta não cabe apresentação nem por crime nem por contravenção, sendo apenas uma infração administrativa e, para caracterizá-la como crime, tem que haver concretamente o perigo de dano. Ademais, conforme consta na Ficha de Ocorrência Policial lavrada pelo graduado, o cidadão teria sido apresentado à DEPOL pelo crime de desacato e por não possuir CNH, no entanto o TCO de nº 2009.0000073-6 lavrado pela autoridade policial teve somente a capitulação penal do artigo 309 da lei Especial nº 9.503/97 (DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO). Tendo ainda o policial militar, em tese, utilizado-se de algemas para conduzir o nacional a delegacia, sem providenciar a justificativa para tal atitude, contrariando o que prescreve a Súmula Vinculante nº 11 do STF.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de acordo com o Art. 101 do Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), em decorrência dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM, conforme descrito no item 1 da presente solução, disponibilizando uma via dos autos ao Presidente. Providencie a CorCPR V.

3- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4- Remeter cópia da presente Solução ao CMT do 7º BPM e CPR V, para que tomem conhecimento da presente decisão. Providencie a CorCPR V;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.  
Redenção - PA, 29 de julho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º TEN PM ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, do 19º BPM

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

OBJETO: Fatos contidos no ofício BOPM nº 536/209 – CorGeral, em anexo;  
PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas – PA, 05 de agosto de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR VI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2008-CorCPR VI**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006,

Considerando análise do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2008 – CorCPR VI, que foi instaurado com o escopo de julgar se o SD PM RG 33274 SILVESTRE RAMOS CARVALHO JUNIOR, do 19º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo a peça inaugural o acusação de: ter, em tese, praticado ato que configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por ter sido dado cumprimento ao mandado de prisão preventiva em desfavor do referido Miliciano pela capitulação provisória nos Art. 157 e 288 do CPB, momento em que foi encontrado em sua residência um revólver Cal. 38, marca Taurus, nº 73525, que seria de sua propriedade, fato que ensejou sua autuação em flagrante delito na Delegacia de Polícia de Ulianópolis pela capitulação prevista no Art. 12 da Lei 10.826/03 Parecer nº 002/2009 – CorCPR VI, de 24 de abril de 2008.

RESOLVO:

1. Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2008-CorCPR VI, por haver sido detectado que a peça instauradora contém vício de legalidade insanável, que resulta em prejuízo para defesa do Acusado e conseqüente cerceamento do direito constitucional à ampla defesa e contraditório, na medida em que o texto acusatório limitou-se a imputar fato genérico ao miliciano, não esclarecendo o tempo e o lugar do fato objeto da apuração, com todas as suas circunstâncias, conforme exige o inciso V do art. 81 da Lei 6.833 de 2006.

2. Determinar a instauração de PADS a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2008-CorCPR VI, ora anulado. Providencie a CorCPR VI.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar as duas vias do presente processo, devidamente acompanhadas desta decisão, no cartório da CorCPR VI.

Paragominas - Pa, 22 de maio de 2008.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEXEIRA – CEL QOPM  
RG 9017 - Comandante Geral da PMPA

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 006/09 – CorCPR VII, de 06 de Agosto de 2009;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18138 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do 11º BPM.

OBJETO: Investigar denúncias de tortura, envolvimento com tráfico e formação de grupo de extermínio envolvendo policiais militares que trabalhavam no 11º BPM e 1ª CIPM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM RG 12.874  
Presidente da CorCPR VII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/09 – CorCPR VII, de 04 de Agosto de 2009;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, da 1ª CIPM.

SINDICADOS: Policiais Militares supostamente efetivados na 1ª CIPM.

OBJETO: Investigar denúncias registradas na Ouvidoria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874  
Presidente da CorCPRVII

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O TEN CEL QOPM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do CG, Encarregado do IPM de Portaria nº 001/09-CorCPR – VIII, informou que designou o 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPCHOQUE, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/09-IPM, de 08 de Junho de 2009. (nota p/ BG nº 004/09 – Cor CPR-VIII).

Altamira-PA, 29 de junho de 2009

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

#### **• SEM REGISTRO**

#### **• AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 001/09/SIND – AJG, 12 DE AGOSTO DE 2009**

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 11926 EVERLY CELESTE SOUSA RIBEIRO, em substituição a 2º SGT PM RG 14384 ROSEANE MAGALHÃES LIMA, ambas da CCS/CG;

SINDICADO: A investigar;

**ADITAMENTO AO BG Nº 152 – 13 AGO 2009**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL